

RESOLUÇÃO nº 8

Dá provimento ao recurso dos Srs. Leônidas Rosa e Antonio Lessa contra à todo Executivo em matéria fiscal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, sem ua Sessão de 1º de julho de 1949, estudando o parecer da Comissão de Justiça, no recurso a el interposto pelos Senhores Leônidas Rosa e Antonio Lessa, funcionários da Agencia do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e

Considerando que a Lei Estadual nº 28/11/746, no seu artigo 141, preceitura que “enquanto não for expedido o Código Tributário, padrão, a que se refere o artigo 114 da Constituição Estadual, as Prefeituras continuarão a aplicar a sua própria legislação tributária, adotando, quanto ao imposto de Indústrias e Profissões a que tem sido até agora seguida pelo Estado;

Considerando que o Estado, ao seu tempo de lançamento d mencionado imposto, nunca lançou os citados funcionários, e tinha isso como norma;

Considerando que o Banco de Crédito Real de Minas Gerais seus funcionários, agências, são considerado “Serviços do Estado”, por força do artigo 6, da lei nº 916, de 3 de setembro de 1926;

Considerando que a Constituição Estadual, no seu artigo 111, veda ao Estado e aos Municípios lançar imposto sobre “bens, rendas e serviços uns dos outros”.

Resolve:

Dar provimento ao Recurso em foc, para mandar cancelar o lançamento recorrido, até que o Código Tributário padrão dos Municípios regule, em definitivo, a espécie.

A presente Resolução, que será transcrita no livro próprio da Secrteria desta Câmara, e divulgada devidamente, entra em vigor nesta data.

Câmara Municipald e Araxá, 2 de junho de 1949.

Cientifique-se aos interessados, e ao Senhor Chefe do Governo Municipal, para os devidos fins.

HELI FRANÇA
Presidente